



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA JURISDICIONAL DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 03 de fevereiro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01.HABEAS CORPUS CRIMINAL – HCCrim Nº 0600666-27.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINOU BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR E QUEBRA DE SIGILO DE DADOS – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: PEDRO LEANDRO LIMA MARINHO

ADVOGADO: DR. PEDRO LEANDRO LIMA MARINHO – OAB/MA 8.265

PACIENTE: ALYNNE HELENA PIAUILINO SANTOS DE MACEDO

ADVOGADO: DR. PEDRO LEANDRO LIMA MARINHO – OAB/MA 8.265

IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

LITISCONSORTE: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 16 a 17 de dezembro de 2024 pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela denegação da ordem de habeas corpus.

Em decisão monocrática datada de 25.10.2024, o Relator indeferiu o pedido liminar, sem prejuízo do julgamento definitivo deste Habeas Corpus pelo Órgão colegiado.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600331-30.2024.6.10.0025 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BURITI - 25ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELA PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB EM BURITI/MA, QUE DECIDIU PELA EXPULSÃO DO IMPETRANTE DO QUADRO DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDO: DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA

ADVOGADO: HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO – OAB/DF 33.148

ADVOGADA: ANA LÚCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO – OAB/DF 14.736

ADVOGADO: DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES – OAB/PI 11.493

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 16 a 17 de dezembro de 2024 pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida e denegar a segurança pleiteada por Djailson Jairo Bastos Silva, confirmando a validade do processo administrativo disciplinar que resultou na sua expulsão do PSB.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para conceder a segurança pretendida e, por via de consequência, anular o procedimento administrativo disciplinar, instaurado pela Executiva Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB (Diretório de Buriti – MA) em face do impetrante, em virtude do desrespeito ao devido processo legal e contraditório.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Des. Presidente – Juiz José Gonalo de Sousa Filho		
--	--	--

03. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600474-86.2024.6.10.0035 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARILENE DE SOUSA JERONIMO APOLIANO

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou a recorrente Marilene de Sousa Jeronimo Apoliano ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 30/01/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.